



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO Nº. 0921/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019
ATA DE SRP Nº 024/2019
LIBERAÇÃO: 361/2020

Por este instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **RONALDO GONCALVES JULIO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 1.150.488-SSP-MA e do CPF sob nº 446.842.583-00, residente e domiciliado na Av. Teresina, 947, Bairro Parque Piauí e a empresa **SINAVIAS PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS VIARIAS LTDA**, com sede na Rua Adamantina, 3330 Bairro Socopo Teresina -PI inscrita no CNPJ sob o nº 05.864.306/0001-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Guibson Pires Ferreira Correa, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 699.507.503-00, residente e domiciliado na Rua Miosótis, 303, Edifício Palazzo Sirmione, Apart. 802 Bairro Jôquei Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO de prestação de serviços** com o fim de executar os serviços de sinalização horizontal e vertical semafórica, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** serviço de sinalização horizontal e vertical semafórica em todo território do município de Timon - MA, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP 039/2019 – Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 039/2019 e seus anexos;
b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 28 de agosto de 2019 e seus anexos e tabela anexa

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Preço Unit. (R\$)	ATA		CONTRATO	
				Quant.	Preço Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
1.01	Termoplástico pré-formado para sinalização horizontal com espessura de 2 mm - fornecimento e implantação	m²	102,85	100,00	10.285,00	100,00	10.285,00
1.02	Pintura de setas e zebrações - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	m²	79,78	10.000,00	797.800,00	8.000,00	638.240,00
1.03	Pintura de faixa - termoplástico por aspersão - espessura de 1,5 mm	m²	39,43	8.000,00	315.440,00	4.500,00	177.435,00
1.04	Pintura de faixa - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	21,36	15.000,00	320.400,00	6.100,00	130.296,00
1.05	Pintura de setas e zebrações - tinta base acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	33,53	10.000,00	335.300,00	6.500,00	217.945,00
1.06	Manutenção/recomposição de sinalização - pintura de faixa com tinta acrílica e=0,6mm	m²	20,73	1.000,00	20.730,00		

Proc. Nº 720/20
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



1.07	Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a 0,9mm, secagem rápida - mecanizada	m²	37,13	1.000,00	37.130,00	1.000,00	37.130,00
1.08	Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a 0,9mm, secagem rápida - manual	m²	54,42	500,00	27.210,00	500,00	27.210,00
1.09	Remoção de sinalização horizontal por fresagem	m²	26,00	2.000,00	52.000,00	2.000,00	52.000,00
1.10	Tacha refletiva monodirecional - fornecimento e colocação	unid.	16,09	5.000,00	80.450,00		-
1.11	Tacha refletiva bidirecional - fornecimento e colocação	unid.	16,21	1.000,00	16.210,00		-
1.12	Tachão refletivo monodirecional - fornecimento e colocação	unid.	44,81	6.000,00	268.860,00		-
1.13	Tachão refletivo bidirecional - fornecimento e colocação	unid.	46,64	2.000,00	93.280,00	2.000,00	93.280,00
1.14	Delimitador de tráfego flexível com duas faixas refletivas	unid.	209,44	150,00	31.416,00		-
TOTAL PLANILHA 1					2.406.511,00		1.383.821,00
2	SINALIZAÇÃO VERTICAL						
2.01	Remoção de placa de sinalização	m²	15,70	300,00	4.710,00		-
2.02	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa	unid.	207,44	1.000,00	207.440,00	786,00	163.047,84
2.03	Fornecimento e implantação de placa em aço - película III + III	m²	318,11	1.150,00	365.826,50	286,92	91.272,12
2.04	Fornecimento e implantação de placa em aço - película I + III	m²	274,46	450,00	123.507,00		-
2.05	Fornecimento de suporte metálico galvanizado à quente do tipo P-55 - Projeção 2,70m diâmetro 76,2mm e espessura da parede de 3,65mm com suporte de fixação em poste de concreto (conforme croqui em anexo)	unid.	1.112,37	250,00	278.092,50		-
2.06	Fornecimento de suporte metálico galvanizado à quente do tipo P-57 - BRAÇO: Projeção 3,15m diâmetro 76,2mm e espessura da parede 3,65mm, com encaixe para coluna; COLUNA: diâmetro 4", altura útil 5,25m e espessura da parede 3,65mm (conforme croqui em anexo)	unid.	1.651,90	200,00	330.380,00		-
2.07	Perfilado galvanizado de 19 x 38mm e=1/8"	m	21,44	350,00	7.504,00		-
2.08	Abraçadeira para placa de sinalização em chapa 1/8" galvanizada a quente para	unid.	36,51	4.000,00	146.040,00	594,00	21.686,94



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



	tubo/coluna de 2" - Fornecimento e colocação						
2.09	Braquete galvanizada a fogo, chapa 3mm	unid.	16,24	1.000,00	16.240,00	1.000,00	16.240,00
2.10	Selo de aço galvanizado, para fixação de fitas de (19x0,50)mm. Fornecimento.	unid.	0,38	1.000,00	380,00	1.000,00	380,00
2.11	Fita de aço galvanizado, com 19mm de largura e 0,50mm de espessura. Fornecimento.	kg	9,90	100,00	990,00	100,00	990,00
TOTAL PLANILHA 2					1.481.110,00	293616,90	

3	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA						
3.1	Implantação com fornecimento de grupo focal veicular à LED - Tipo "I" (200X200X200mm)	peça	5.247,00	24,00	125.928,00	24,00	125.928,00
3.2	Implantação com fornecimento de Grupo focal de pedestre a LED c/ cronometro de contagem regressiva (200x200mm)	peça	2.811,17	12,00	33.734,04	8,00	22.489,36
3.3	Implantação com fornecimento de botoeira para pedestres	peça	423,60	8,00	3.388,80		-
3.4	Implantação com fornecimento de botoeira para pedestres c/ sinal sonoro	peça	1.477,78	4,00	5.911,12		-
3.5	Implantação com fornecimento de contador regressivo veicular - forn. e instalação	peça	8.099,07	12,00	97.188,84		-
3.6	Implantação com fornecimento de anteparo	peça	567,09	16,00	9.073,44	12,00	6.805,08
3.7	Implantação com fornecimento de braço projetado cilíndrico (101mm"x4,70m)	peça	1.792,73	24,00	43.025,52	12,00	21.512,76
3.8	Implantação com fornecimento de coluna simples cilíndrica (101mmx5m)	peça	1.888,59	10,00	18.885,90		-
3.9	Implantação com fornecimento de coluna para braço projetado cilíndrica (127mmx6m)	peça	2.293,69	20,00	45.873,80	12,00	27.524,28
3.10	Implantação com fornecimento de coluna para braço projetado cilíndrica boca dupla (127mmx6m)	peça	2.527,04	5,00	12.635,20		-
3.11	Implantação com fornecimento de coluna extensora (4"x3m)	peça	739,00	5,00	3.695,00	2,00	1.478,00
3.12	Implantação com fornecimento de controlador Convencional Multiplano - 4 fases	unid	9.055,66	13,00	117.723,58	5,00	45.278,30
3.13	Implantação com fornecimento de controlador Convencional Multiplano - 8 fases	m	11.056,28	4,00	44.225,12	2,00	22.112,56
3.14	Cabo de energização de G.F. de 4 fios (material + serviço) p/ instal. aérea	m	18,61	5.000,00	93.050,00	3.000,00	55.830,00
3.15	Cabo de energização de G.F. de 8	m					-

Proc. Nº 720/20
Folha Nº 5
Assinatura [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



	fios (material + serviço) p/ instal. aérea		23,42	1.500,00	35.130,00		
3.16	Cabo de energização de controlador (material + serviço)	m	20,35	1.000,00	20.350,00	500,00	10.175,00
3.17	Cabo de energização de botoeira (material + serviço)	m	12,70	1.200,00	15.240,00		-
TOTAL PLANILHA 3						725.058,36	339.133,34
4	DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA						
4.1	Defensa maleável dupla - fornecimento e implantação	m	401,65	280,00	112.462,00		-
4.2	Ancoragem de defesa maleável dupla - fornecimento e implantação	m	455,79	180,00	82.042,20		-
TOTAL PLANILHA 4						194.504,20	
VALOR TOTAL						4.807.183,56	2.016.571,24

PLANILHA RESUMO

PLANILHA 1 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	2.406.511,00		1.383.821,00
PLANILHA 2 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	1.481.110,00		293.616,90
PLANILHA 3 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	725.058,36		339.133,34
PLANILHA 4 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA	194.504,20		-
BDI (24,23%) - TCU	1.164.780,58		488.615,21
VALOR TOTAL	5.971.964,14		2.505.186,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Presencial SRP nº 039/2019, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto de Atividade: 26.422.1014.1051.0000-Revitalização e Ampliação da Sinalização Vertical Horizontal Semafórica- Elemento de Despesa: 33.90.39-Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 001**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 2.505.186,45** (dois milhões quinhentos e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020.

4.2. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 039/2019, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

Proc. Nº 720/20
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no serviço.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Anexo de Referência resumido que integra este Edital.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9- Os serviços serão executados parceladamente conforme a necessidade da Administração e emissão da ordem de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Proc Nº	720/20
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.5.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;

Proc. Nº	720/10
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

b) pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para execução dos serviços discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora dos serviços contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Proc. Nº	720/20
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, da execução, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;

ou alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

I" Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do serviço, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

Proc Nº	72040
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

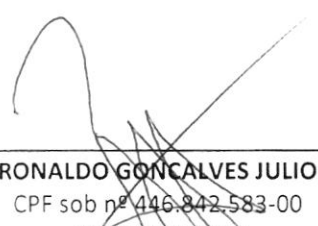
13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 24 de agosto de 2020.



RONALDO GONÇALVES JULIO

CPF sob nº 446.842.583-00

CONTRATANTE



GUIBSON PIRES FERREIRA CORREA

CPF. 063.112.884-00

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. Maura Lúcia de Araújo

CPF Nº. 365.648.283-68

2. Wander M. Sampaio

CPF Nº.

833515233-00

Prot. Nº	720/20
Relat. Nº	
Assinatura	